



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.093

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA
Rua Edgard Villarim Meira, s/nº,
Liberdade, C. Grande/PB
Fones: 310.9119/310.9120

Editais de Citação nº EDT. 0006.000009-0/2008
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O (A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA nº 2006.82.01.004649-5, Classe 28, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra POSTO SÃO BERNARDO LTDA e outros**, para a cobrança da quantia de **R\$ 62.376,16 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**, mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicando uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **MARIA JOSÉ PEREIRA DE MOURA**, CPF nº 160.283.174-20, **JOÃO ELIAS DE MOURA**, CPF nº 162.438.034-49, **JOÃO ELIAS FILHO**, CPF nº 026.133.164-70 e o **POSTO SÃO BERNARDO LTDA**, CNPJ nº 02.366.418/0001-42, na pessoa de seu(s) representante(s) legais, para em 15 (quinze) dias, pagar(em) a dívida reclamada e oferecer embargos. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que cumprida a obrigação no prazo estipulado, estará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%, e que não havendo pagamento nem embargos constituir-se-á de pleno direito a prova escrita trazida na inicial, em título executivo judicial (art. 1.102-C, CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 28 de julho de 2008. Eu, **ANTÔNIO RODRIGUES NETO**, Analista Judiciário, o digitei. Eu, **DRA. MAGALI DIAS SCHERER**, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretora de Secretaria da 6ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Editais n.º 01/2008

O JUIZ FEDERAL em exercício na titularidade da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, bem como o término do período de investidura dos Conciliadores com atuação na 7ª Vara (Juizado Especial Federal), recrutados mediante processo seletivo estabelecido através do Edital n.º 01, de 19 de abril de 2006, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, a ser realizada pela Comissão constituída por força da Portaria n.º 007/GJFS, de 30 de julho de 2008, composta pelo Juiz Federal ora subscrevente, na qualidade de Presidente, as servidoras Marília Rocha Monteiro, Ana Cristina Nóbrega Araújo e Giordana Fernandes Pereira de Lucena, na qualidade de Membros, atendidas as condições e termos seguintes:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS VAGAS
1.1 - Serão oferecidas 08 vagas de Conciliadores do Juizado Especial Federal Cível da sede Seção Judiciária da Paraíba, havendo classificação até o 30º colocado, para efeito de cadastro de reserva, na hipótese de acréscimo do número de vagas.
2 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
2.1 - De acordo com o art. 11 da Resolução 02/2002 do TRF-5ª Região, poderão inscrever-se:

a) brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em Direito, inscritos ou não na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

B) acadêmicos em Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função, desde que cursando a segunda metade do curso.

2.2 - Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O exercício da função de Conciliador é gratuita e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 - Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme Código de Processo Penal (art. 437), Lei n.º 10.259/01 (art. 18) e Resolução n.º 02/2002 do TRF da 5ª Região (art. 12).

4 - DURAÇÃO

4.1 - O ofício de Conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/01), a critério do Juiz Federal Diretor do Foro, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação.

II - DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão realizadas no período de 06 a 20 de agosto de 2008, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º andar, Brissamar, João Pessoa, na Seção de Gestão de Pessoas.

2 - Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 - preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;
2.2 - apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito ou, declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea "b" do item 2 (Requisitos para Habilitação);
- b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;
- c) certidões das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal;
- d) curriculum vitae com fotocópia da documentação pertinente.

III - DA SELEÇÃO

1 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão designada pelo Diretor do Foro, mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista, a ser realizada pela citada comissão, no período de 27 a 30 de agosto de 2008, cujo resultado será divulgado através de afixação da lista dos selecionados no quadro de avisos, localizado no andar térreo da Seção Judiciária e publicado na home page, no endereço eletrônico www.jfjb.gov.br.

2 - A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal em exercício na titularidade da 7ª Vara Federal, a quem compete proceder à designação dos selecionados.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 - Aos Conciliadores compete:

- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do Juiz, promovendo o entendimento entre as partes;
- a) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação.
- b) lavrar os termos de conciliação, submetendo-os à homologação do Juiz Presidente do Juizado;
- c) lavrar o termo de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz Presidente do Juizado, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento.
- 2 - Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial, na sede da Seção Judiciária da Paraíba.

V - DA ADMISSÃO

1 - O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei n.º 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba e Juizes a que estão vinculados.

2 - O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensinando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

VI - DOS RECURSOS

1 - Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos.

2 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

3 - Findo o exercício da função, será expedido pela Direção do Foro certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2008.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal da 7ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº 007/GJFS, DE 11 de agosto de 2008.

O DOUTOR BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 7ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve, DESIGNAR as servidoras abaixo indicadas para, juntamente com o JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 7ª VARA, funcionarem como membros da comissão do processo seletivo de Conciliadores, cujas entrevistas e análise de currículos dos candidatos realizar-se-ão nos dias 27 a 30 de agosto de 2008.

MARÍLIA ROCHA MONTEIRO, matrícula 325, Diretora de Secretaria da 7ª Vara (CJ3), residente à Rua Giacomo Porto, 145, Apto. 2802, Ed. Torre Imperial, Miramar, nesta capital- fones 3227-0568 e 9921-9310;

ANA CRISTINA NÓBREGA ARAÚJO, matrícula 659, Assistente de Audiências do Gabinete do Juiz Federal Titular - código (FC3), residente à Rua Manoel Cavalcante de Souza, 250, aptº 501, Cabo Branco, nesta Capital – fones: 3226-2771 e 8882-2580;

GIORDANA FERNANDES PEREIRA DE LUCENA, matrícula 752, Assistente de Audiências do Gabinete do Juiz Federal Substituto - código (FC3), residente à Rua José Teotônio dos Santos, 41, aptº 102, Bessa, nesta Capital – fones: 3245-7082 e 8822-4712.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara,
no exercício da titularidade

PORTARIA CONJUNTA Nº 005/GJFS, DE 07 DE JULHO DE 2008.

O DOUTOR BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 7ª Vara, e a DOUTORA WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta em auxílio na 7ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto aos processos que tratam de benefícios por incapacidade;

CONSIDERANDO que os juizados especiais são regidos pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, resolve:

Art. 1º Estando em termos a inicial, os processos cujo objeto seja a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade (LOAS, AUX. DOENÇA, APÓS. INVAL., AUX. ACIDENTE) e que a comprova-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

ção de indeferimento ou suspensão seja a conclusão médico-pericial desfavorável, após a requisição do processo administrativo à APS pelo Setor de Análise e Conclusão, devem ser movimentados para o Setor de Audiências e Perícias (fase: AGENDAR APENAS PERÍCIA – PROCESSOS NOVOS).

Parágrafo Primeiro. Seguindo a tramitação, deverá ser agendada perícia. Após apresentação do laudo e com o processo administrativo nos autos (ou em processo judicial anterior), verificar-se-á o resultado do exame pericial. Em sendo **FAVORÁVEL**, o processo será remetido à fase: DESIGNAR AUDIÊNCIA – PERÍCIA REALIZADA, ocasião em que o Setor de Audiências e Perícias providenciará a citação do INSS e a intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação. Em sendo **DESFAVORÁVEL**, o laudo pericial, deverá ser providenciada a citação sem audiência.

Parágrafo Segundo. Ofertada a contestação, se o juiz ainda verificar a necessidade de designação de audiência, será proferido despacho determinando o agendamento de data para realização da audiência. Nesse caso, as partes não precisam ser intimadas desse despacho (referente à designação de data para audiência), mas apenas da data designada, devendo o feito, portanto, ser movimentado para a fase DESIGNAR AUDIÊNCIA – PERÍCIA REALIZADA.

Parágrafo Terceiro. Não havendo necessidade de audiência de instrução, já tendo sido anteriormente acostados o processo administrativo e o laudo pericial, bem como citado o INSS, deverá o feito ser encaminhado à Assessoria (fase: SENTENÇA/SEM AUDIÊNCIA).

Art. 2º. Estando em termos a inicial, os processos, cujo objeto seja a concessão ou restabelecimento de benefício por incapacidade (LOAS, AUX. DOENÇA, APÓS. INVAL., AUX. ACIDENTE) e que a comprovação de indeferimento ou suspensão seja referente à renda per capita familiar ou à qualidade de segurado, devem ser movimentados, após requisição de processo administrativo à APS pelo Setor de Análise e Conclusão, para a Seção de Audiências e Perícias (fase – AGENDAR PERÍCIA E DESIGNAR AUDIÊNCIA – PROCESSOS NOVOS).

Parágrafo Primeiro. Seguindo a tramitação, deverá ser designada audiência (com citação) e agendada perícia.

Art. 3º. Caso seja observado pelo setor responsável pela requisição do processo administrativo que esse documento, com o respectivo NB, já consta nos autos de processo judicial anterior, deverá tal fato ser anotado no campo “observações”, hipótese em que estará dispensada nova requisição do mesmo processo.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara,
no exercício da titularidade

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juiza Federal Substituta, em auxílio na 7ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº 008/GJFS, de 04 de agosto de 2008.

O DOUTOR BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no exercício da titularidade, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

CONSIDERANDO o grande número de ações em que há necessidade de realização de prova pericial, em face de pedidos de benefício por incapacidade;

CONSIDERANDO que as audiências, nos processos de benefício por incapacidade, apenas serão designadas por este Juízo após o exame do laudo pericial;

CONSIDERANDO que os juizados especiais são regidos pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para os casos de concessão ou restabelecimento de AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS), independentemente de despacho em cada processo, a obrigatoriedade de o perito judicial anexar o laudo até, no máximo, **15 (quinze) dias** após a realização da perícia médica;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara,
no exercício da titularidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº 006/GJFS, de 08 de Julho de 2008.

O DOUTOR BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no exercício da titularidade, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

CONSIDERANDO o grande número de ações em que há necessidade de realização de prova pericial, a depender de formulação de quesitos por este Juízo;

CONSIDERANDO a identidade dos pedidos formulados nas referidas ações, objetivando a concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários ou assistenciais, por motivo de doença ou invalidez;

CONSIDERANDO que a padronização dos quesitos formulados nessas hipóteses contribuirá para a melhoria e agilização dos serviços e das perícias;

CONSIDERANDO que os juizados especiais são regidos pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para os casos de concessão ou restabelecimento de AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS), independentemente de despacho em cada processo, a obrigatoriedade do preenchimento pelos peritos do formulário em anexo para entrega do laudo pericial;

Art. 2º Recomendar aos senhores autores e advogados que relatem com precisão e indiquem na petição inicial:

a) a doença ou deficiência que acomete o(a) autor(a), comprovando-a através de exames, atestados, laudos ou qualquer outro documento idôneo;
b) o nome e endereço do profissional que, porventura, venha a funcionar como assistente-técnico e formulem, na mesma oportunidade, os quesitos pertinentes, caso entendam necessários;

Art. 3º Determinar à Secretaria que somente proceda ao agendamento de perícias se constarem dos autos quaisquer documentos mencionados na letra “a” do art. 2º, providenciando, se for o caso, as intimações das partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar das respectivas intimações, independentemente de mandato;

Art. 4º Estabelecer que as respostas pelo perito do formulário em anexo deverão ser claras, precisas, objetivas e fundamentadas, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para entrega em cartório (processos em papel) ou anexação no sistema CRETA (processos virtuais), a contar da data do exame.

Art. 5º - **REVOGAR** as Portarias nºs 031/GAB/JEF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 e 001/GAB/2º JEF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara,
no exercício da titularidade

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO N :
AUTOR(A):
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ESPECIALIDADE Perícia:

OBSERVAÇÕES:

1) É obrigatório o preenchimento de todos os campos abaixo, inclusive as justificativas.
2) Em caso de total impossibilidade de realização da perícia em virtude de ausência de exames complementares, o Perito Judicial deverá solicitá-los ao Periciado (que deverá efetivá-los por conta própria), e anexar a solicitação de exames complementares aos registros do processo, utilizando-se do sistema CRETA.

QUESITOS DO JUIZ:

QUADRO I - ASPECTOS GERAIS DO PERICIADO

I.1) O(a) autor(a) sofreu conseqüências de algum trauma ou é portador de alguma doença, deficiência, anomalia ou lesão?

I.2) Qual o tipo e o grau da doença, deficiência, anomalia ou lesão?

QUADRO II - QUESITOS ESPECÍFICOS PARA PERICIADOS MENORES DE 16 ANOS

II.1) A doença, deficiência, anomalia ou lesão de que é portador o(a) autor(a) ou o respectivo tratamento ocasionam efeito que, quando o(a) autor(a) atingir a maioridade, será incapaz ou gravemente limitado para o exercício de um trabalho que lhe garanta o sustento?

SIM () NÃO ()

II.2) A doença, deficiência, anomalia ou lesão de que é portador(a) o(a) autor(a) torna incapaz para o desempenho das atividades da vida diária sem o auxílio de outra pessoa?

SIM () NÃO ()

Justificativa:

II.3) A doença, deficiência, anomalia ou lesão de que o(a) autor(a) é portador(a), segundo sua idade, causa-lhe limitação de desempenho e restrição na participação social?
() NÃO.
() SIM. Especificar as atividades ou situações para as quais há limitação:

II.4) A doença, deficiência, anomalia ou lesão de que é portador(a) o(a) autor(a) faz o mesmo demandar dos responsáveis atenção ou cuidado especial além do normal exigido para alguém de sua idade?

QUADRO III – QUESITOS ESPECÍFICOS PARA PERICIADOS MAIORES DE 16 ANOS

QUANTO À EXISTÊNCIA DE ENFERMIDADE INCAPACITANTE

III.1) O trauma ou a doença incapacita o(a) autor(a) para o trabalho ou atividade que desenvolvia (declarada pelo mesmo e registrada na anamnese)?
SIM () NÃO ()

Justificativa:

III.2) Havendo incapacidade, ela é apenas para a atividade que o periciado desenvolvia (declarada pelo mesmo e registrada na anamnese) ou para todo e qualquer trabalho ?

III.3) Considerando que, tecnicamente, inexistia incapacidade laboral, a doença, trauma ou deficiência causa alguma limitação ou redução de capacidade laboral no(a) autor(a) para o exercício de sua atividade habitual (declarada e registrada na anamnese)? Qual?

III.4) Essa limitação da capacidade laboral do(a) autor(a) é seqüela resultante da consolidação de lesões decorrentes de acidente?
() SIM () NÃO

III.5) O tratamento para a doença, deficiência, anomalia ou lesão de que é portador o periciado ocasiona algum efeito colateral que implique incapacitação ou limitação para o exercício de sua atividade laboral ?
SIM () NÃO ()
Em caso positivo, qual o efeito colateral?

QUANTO À DURAÇÃO DA INCAPACIDADE OU LIMITAÇÃO LABORAL

III.6) Havendo incapacidade ou limitação laboral, ela tem natureza temporária ou definitiva?
() Temporária.
() Definitiva.

III.7) Caso exista apenas incapacidade ou limitação temporária, é possível se fazer uma estimativa de tempo para recuperação do(a) autor(a) para o desempenho de seu trabalho?
SIM () NÃO ()
Em caso positivo, qual a estimativa de tempo e em quais condições se daria essa recuperação?

III.8) A incapacidade ou a limitação decorreu de progressão ou agravamento de doença ou lesão da qual o(a) autor(a) já era portador(a) quando trabalhava?

III.9) Segundo o conhecimento técnico desse Perito, qual a data provável do início da incapacidade ou da limitação funcional?

III.10) Se a incapacidade ou limitação já cessou, qual a data provável em que isso ocorreu?

QUANTO AO COTIDIANO DO PERICIADO

III.11) A doença, deficiência, anomalia ou lesão de que é portador(a) o(a) autor(a) torna incapaz para o desempenho das atividades da vida diária ?
SIM () NÃO ()

Justificativa:

III.12) O(a) autor(a) necessita de auxílio permanente de outra pessoa para os atos da vida diária ? Em caso afirmativo, indicar as atividades.
SIM () NÃO ()

Justificativa:

QUESITOS DO AUTOR:

QUESITOS DO RÉU:

Data da perícia: ___/___/___.

Médico Perito (assinatura e carimbo)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 155/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 06.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.004512-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: IGOR MÁRCIO DE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES – OAB/PB 8.868
DEPACHO:
O MM. Juiz determinou à Secretaria a abertura de vista, sucessivamente, ao MPF e ao denunciado, para diligências. JPA, 01.07.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 156/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 07.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.00630-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: JOÃO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR DATIVO: CARLOS ALBERTO MACHADO DE BRITO – OAB/PB 12.626
DEPACHO:
Não tendo a acusação arrolado testemunhas, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas na defesa prévia. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 28.05.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 157/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 07.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.006307-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANDRÉ LIBONATI
RÉU: GUILHERME CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR – OAB/PB 3.045
DEPACHO:
Tendo em vista o teor do Termo de Audiência de fl. 297, expeça-se nova carta precatória para inquirição da testemunha de acusação Oziel Batista de Moraes, atentando a Secretaria para a devida instrução da referida carta precatória. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 18.06.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

BOLETIM Nº 158/2008**EXPEDIENTE DO DIA: 07.08.2008.****SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº **2005.82.011873-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

RÉU: **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARTINIANO**

ADVOGADO: JOSE DUTRA DA ROSA FILHO – OAB/RN 5.071

DEPACHO:

Designa-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia residente nesta Capital. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação residente em Araruna/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, ...

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:30 hs. JPA, ..

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA****FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA****RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,****4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,****CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB****JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 159/2008**EXPEDIENTE DO DIA: 07.08.2008.****SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº **2007.82.002375-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: **MARINALDO DA SILVA RODRIGUES**

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO – OAB/PB 6.589 e CHARLES CRUZ BARBOSA – OAB/PB 3.927

DEPACHO:

O MM. Juiz determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos, sucessivamente, à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA****FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA****RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,****4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,****CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB****JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 160/2008**EXPEDIENTE DO DIA: 07.08.2008.****SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº **2005.82.008827-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉU: **ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO**
 ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HIGOR MARCELINO SANCHES – OAB/PB 13.141

RÉU: **RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842**

DESPACHO:

Verifica-se que a apelação do Ministério Público Federal foi interposta contra o dispositivo da sentença de fls. 979/993 que absolveu o acusado Antônio Tavares de Carvalho. No despacho de fl. 1.042 abri vista ao acusado Ricardo Cezar Ferreira de Lima para apresentar suas contra-razões à apelação do *parquet* federal, quando na verdade quem deve apresentar contra-razões ao apelo do Ministério Público Federal é o acusado Antônio Tavares de Carvalho. Diante do exposto, dê-se vista ao acusado Antônio Tavares de Carvalho para apresentar suas contra-razões à apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA,

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA****FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA****RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,****4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,****CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB****JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 161/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 07.08.2008.**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº **2005.82.004507-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR

RÉU: **ENEAS COSTA DA SILVA**

ADVOGADO: DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS – OAB/PB 8.737

DESPACHO:

Logo após, o MM. Juiz determinou à Secretaria a abertura de vista, sucessivamente, ao MPF e ao denunciado, para diligências. JPA, 01.07.2008.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA****FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA****RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,****4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,****CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB****JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 162/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 07.08.2008.**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº **2005.82.011653-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: **DAVID DE SÁ FONTES**

ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA – OAB/PB 10.200

DESPACHO:

Em razão dos fundamentos acima, nego conhecimento aos embargos. Intime-se o réu, por seu advogado, do inteiro teor dessa decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 16.07.2008.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA****FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA****RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,****4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,****CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB****JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 163/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 07.08.2008.**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº **2004.82.00.012307-1**

Classe **31**

AÇÃO PENAL PÚBLICA

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: Alexandre Meireles Marques

RÉUS: **EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS e ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS**

ADVOGADOS: Drª. VANINA C. . MODESTO – OAB/PB 10.737, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, Dr. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO - OAB/PB 9.319, Dr DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495 e WALTER DE AGRÁ JÚNIOR – OAB/PB 8.682

DESPACHO:

Intimem-se os réus, por seus advogados, para no

prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Antônio Tavares de Carvalho, certificada à fl. 1.1197v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverão os réus fornecerem, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requererem sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 16.07.2008.

3ª VARA FEDERAL**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ****Juiza Federal****Nº Boletim 2008. 0096****Expediente do dia 29/07/2008 13:33**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002979-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NEFRUZA - SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Â impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0008819-3 MARIA CLARA GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.304) x MARIA CLARA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

3 - 96.0004735-9 RAIMUNDO GADELHA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

4 - 96.0006286-2 MARIA LUCIA MAIA MURIBECA E OUTROS (Adv. ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ, CLELIO NEPOMUCENO, CLELIO NEPOMUCENO, LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto, tenho por cumprida a obrigação de fazer quanto às autoras Maria Lucia Maia Muribeca, Carmen Lucia Ferreira Queiroga e Janine Maria Coelho. Intime-se para a execução da verba honorária.

5 - 97.0005657-0 FRANCISCA GONCALVES NETA HERMINIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, tenho por cumprida a obrigação de fazer e declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 42. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 97.0007213-4 NELSON XAVIER ALCANTARA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x SEVERINO ARAUJO NETO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 271) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 97.0009138-4 MARIA DE LOURDES ACIOLE DE LIMA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x HELENO MANOEL DE MELO x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Pronunciem-se os exequentes sobre a satisfação da execução a ensejar a extinção do feito. P.

8 - 97.0011423-6 LUIS CARLOS ARAUJO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do ex-

posto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 98.0000923-0 VALDEMAR FELIX DA COSTA x VALDEMAR FELIX DA COSTA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO FERREIRA DE ARAUJO, DELANGE CRISTINA SILVA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face do exposto, declaro extinta a execução para os autores JACKELINE MARIA MEIRA BATISTA, ELIANE CAVALCANTE TAVARES, FRANCISCO DOS SANTOS GOUVEIA e ADEMILSON FIRMINO DA SILVA. Prejudicada o cumprimento da obrigação de fazer quanto ao autor Marcos Francisco de Brito, uma vez que não foram localizadas as contas fundiárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 98.0008426-6 BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Em sendo assim, indefiro os pedidos de habilitação (fls. 252/253 e 257), bem como a juntada dos procedimentos administrativos. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento caso o Patrono formule novo pedido de habilitação, instruído com a documentação necessária. I.

11 - 99.0000308-0 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x MOREIRA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 99.0002344-7 ELVIRA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 99.0004911-0 JOAO SILVA LIRA x JOAO SILVA LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 99.0007654-0 MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS x MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIAO (TRE) x UNIAO (TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 99.0014553-4 FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito.

16 - 2000.82.00.006070-5 CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2001.82.00.007805-2 EDIVAN DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer e extingo a execução. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2002.82.00.008313-1 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA

- CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Tendo em vista que o Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, efetuou o pagamento em duplicidade, expeça-se o alvará judicial em favor da parte exeqüente para levantamento de um dos depósitos, devolvendo-se o outro valor ao executado, através de alvará judicial. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2003.82.00.004926-7 JOSE ALBINO DE SOUSA NETO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2003.82.00.007219-8 JUDITH TELESFORO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2003.82.00.009557-5 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x IVANEIDA GUEIROS VILELA DA SILVA x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2004.82.00.007537-4 ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2004.82.00.009992-5 EDNEUSA LOPES MEIRELES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2004.82.00.013487-1 MARIA DE LOURDES CARDOSO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Torno sem efeito o despacho de fl. 113, no tocante à determinação da União para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. É que a sentença de fls. 64/71, mantida pelo eg. TRF-5ª Região, condenou a União ao pagamento dos valores correspondentes à diferença existente entre o percentual obtido pela autora e o de 28,86%. Manifeste-se a parte autora sobre a execução da obrigação de pagar, referente ao período concedido no julgado. P.

25 - 2005.82.00.012226-5 MARIO ANTONIO BAVARESCO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 95.0008361-2 FRANCISCO DAMIAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO SOARES NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 97.0000176-8 JOSE VALDEREDO FIALHO FONSECA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE

ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Do exposto, tenho que a CEF não é responsável para aplicar os índices de 42,72% (03/89) e 44,80% (05/90), mas sim o órgão empregador, face à inexistência de conta na base de dados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem assim pela impossibilidade de lhe atribuir responsabilidade pelo pagamento dos consecutários. Caberá a parte autora, na via própria, pleitear a aplicação dos aludidos índices, diante da inexigibilidade do título judicial, nesta parte. Em face do exposto, declaro extinta a execução. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 97.0002085-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES-DMC) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do improvinimento do recurso de apelação manejado pelo Sindicato-autor, cumpra-se a decisão de fl. 692, no tocante à baixa e arquivamento do presente feito.

29 - 97.0006596-0 MARLUCE SIMOES DE SOUSA LEAO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em face do exposto declaro cumprida a obrigação de fazer, nos termos do artigo 794,1 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 99.0014704-9 MARIA JOSE FERREIRA DA PENHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ALDO LOPES DE ARAUJO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRI

31 - 2001.82.00.007478-2 JURANDIR BARROS DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Sendo assim, intime-se a CEF para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequênda, apresentando os extratos analíticos que foram utilizados na elaboração dos cálculos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. I.

32 - 2004.82.00.012331-9 JOAO JOSE DA COSTA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em face do exposto, declaro extinta a execução. nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2007.82.00.009108-3 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo patrono do autor (fls.40). Prazo de 30 (trinta) dias. I.

34 - 2007.82.00.010248-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARIOSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Deste modo, não tenho por oportuno o momento de determinar a citação por edital, porquanto o autor não comprovou ter esgotadas todas as possibilidades para localização endereço do promovido Ariosvaldo Pereira de Oliveira. P.

35 - 2007.82.00.010670-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONVIVIO BAR LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

36 - 2008.82.00.001725-2 ANTONIO FREIRE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...Intimem-se os advogados dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos a procuração original ou sua fotocópia autenticada por notário público, sob pena de ser decretada a nulidade do processo em caso de descumprimento (artigo 13, inciso I, do CPC)....

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
 ALDO LOPES DE ARAUJO-30
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-21,27
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,26

ANANIAS PORDEUS GADELHA-5
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-24
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-5
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-33
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-19
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21,27
 ANTONIO BARBOSA FILHO-28
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-1
 ARLINETTI MARIA LINS-24
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,9,11,14,28,30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-35
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-25
 CICERO GUEDES RODRIGUES-11,33
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-17
 CLELIO NEPOMUCENO-4
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-21
 DELANGE CRISTINA SILVA SANTOS-9
 EDSON BATISTA DE SOUZA-13
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,30
 EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-14
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1,25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,6,8,9,31,32,33,34,35
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-19
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-31
 FERNANDA FLORENCIO LINS-15
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-27
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-17
 GUILHERME MELO FERREIRA-18
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11,33
 HELIO ALMEIDA DINIZ-4
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,36
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,26
 ISAAC MARQUES CATÃO-27
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-4
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,9,32
 JALDELENI REIS DE MENESES-28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-27
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-5
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-14
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-28
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8
 JOSE ARAUJO FILHO-2,15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,26
 JOSE CHAVES CORIOLANO-31
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,26
 JOSE FERREIRA DE BARROS-16
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-27
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-20
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,3
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,30
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,9,27,29,31,32,33
 JOSEFA INES DE SOUZA-12
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-29,32
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,20,26
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27,32
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-4
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-33
 LUIZ CESAR G. MACEDO-10,36
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,9,31
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,26
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-16
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-22
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-23
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-29,32
 NEWTON NOBEL S. VITA-14
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-8
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-23
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-36
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-13
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,26
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10,12,26
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-25
 RICARDO POLLASTRINI-9,17,32
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-1
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-19
 SEBASTIAO FERREIRA DE ARAUJO-9
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-18
 SOSTHENES MARINHO COSTA-17
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-16
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27,32
 VALTER DE MELO-10,36
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-33
 WILD PIRES MEIRA-23
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,30
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Ser de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0097

Expediente do dia 31/07/2008 11:37

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.001923-5 CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 10 - PB/RN (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CARLOS ANTONIO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...Do exposto, em face da ausência de interesse da parte autora, declaro, por sentença, extinta o feito e o faço com arrimo no Art. 267, IV, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 2008.82.00.001390-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ISRAEL DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, DALVA ERMIRA DE SOUSA) x ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). ...dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.004679-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal, pensando-se. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0002555-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO. ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, quanto aos 275 autores supracitados. Indefiro o pedido de desarquivamento requerido pela CEF, fls. 2609, uma vez que os presentes autos não se encontram arquivados.Desta feita, considerando os documentos prestados pelos exeqüentes, fls. 2425 e 2612/2649, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, referente à autora JULIA MACIEL DE M. ALENCAR, bem como dos autores elencados às fls. 2616/2613. I.

5 - 96.0008977-9 ANTONIO HUMBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 996/998).

6 - 97.0009305-0 JOSE INACIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE INACIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 318/326).

7 - 98.0003893-0 MARIA LUCIA MOTA DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...dê-se vista dos autos à parte autora, por (cinco) dias.

8 - 2003.82.00.009085-1 MARIA LUCIA IORIO SORRENTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comprovado o pagamento da requisição de pagamento, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2008.82.00.001086-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x CASA DAS BANDEIRAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do Termo de Confissão de Dívidas apresentado do às fls. 27/29, defiro o pedido de fls. 26 e suspendo o curso da Execução até 30.08.2008. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 2008.82.00.004152-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x JOSE ALEXANDRE SALDANHA TROVAO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no

prazo de 05 (cinco) dias. 4-Por fim, venham-me conclusos.ntime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2008.82.00.004995-2 MARIA NEUSA DOS SANTOS (Adv. HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Defiro o requerimento de justiça gratuita.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII do art. 5º da CF. Altere-se o cadastro do feito no sentido de fazer constar o INSS no pólo passivo. Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

226 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS

12 - 2007.82.00.002920-1 MUNICIPIO DE SAPE (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, ROBERTA DE LIMA VIEGAS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Recebo a Apelação interposta pela FUNASA às fls. 517/519 em seu duplo efeito. Às contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2005.82.00.012804-8 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTEPA - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 9.689,12 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), correspondente à multa contratual prevista na alínea "d" do item 3.1 da cláusula terceira do contrato nº 35/2002-TRE/PB. Sobre o citado valor incide juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, esta a contar de 15 de julho de 2004. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, pois a União é isenta de tal pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.00.000244-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao réu que efetue a complementação da GDARA recebida pelo autor, para que corresponda à mesma pontuação paga aos servidores da ativa, até o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, conforme determinado no §1º do art. 10 do Decreto 5.580/2005. A condenação será acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1ºF da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal.Quanto ao pedido de condenação das parcelas atrasadas reservado o percentual de 12% (doze por cento), em conta determinada, para o pagamento de honorários contratuais, julgo-o improcedente, uma vez que não foi acostado aos autos qualquer contrato de honorários advocatícios. Tendo em vista que o autor decalou minimamente do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. Em face do substabelecimento de fl. 51, proceda-se às anotações cartorárias. P. R. I.

15 - 2007.82.00.003429-4 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.005046-9 ZUILA DE ALBUQUERQUE ROCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.77/84) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 2007.82.00.005089-5 FILIPE TEIXEIRA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Deixo de receber a

apelação em virtude de sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquive-se os autos. Publique-se.

18 - 2007.82.00.005285-5 MARIA DA LUZ DE PONTES LIMA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, julgo a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte demandante nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 35).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.00.006727-5 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, MARCIA B. GONDIM COUTINHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 05 de julho de 2002 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Iguualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.007456-5 COMERCIAL DE BEBIDAS DO BREJO LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao art. 20, § 4º, do CPC. Custa ex lege. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Oficie-se ao eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.009882-0 MARIA DE FATIMA SILVA ROCHA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.009891-0 LUCIA CUNHA BORGES E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

23 - 2007.82.00.010836-8 JOSE ALEXANDRE SALDANHA TROVAO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). O incidente de Impugnação ao Valor da Causa não suspende o curso da ação principal, no entanto, deve ser julgada antecedentemente. Com efeito, aguarde-se o processamento do incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.82.00.004152-7. No decurso do prazo recursal da respectiva decisão, traslade-se cópia para estes autos, retornando-me conclusos para sentença. I.

24 - 2007.82.00.010979-8 CELINA CÉLIA MACHADO CHAVES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. A Distri-

buição se equivocou ao efetuar o cadastramento da autora, cujo nome correto é CELINA CELIA CHAVES PESSOA, conforme se extrai da inicial e do documento de fl. 30. Proceda-se à devida correção. P. R. I.

25 - 2008.82.00.000960-7 JOSUE BELO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

26 - 2008.82.00.001007-5 JOAO BATISTA MATIAS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

27 - 2008.82.00.001060-9 JAILDO PIRES CORREIA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

28 - 2008.82.00.001064-6 EDMILSON TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

29 - 2008.82.00.002590-0 INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - INSTITUTO FELIPE KUMAMOTO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o direito do autor ao não pagamento do IPI-Importação e do Imposto de Importação por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens adquiridos no exterior, quando tais bens tiverem vinculação direta com as finalidades essenciais do promovente. Considerando ser a causa eminentemente de direito, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

30 - 2008.82.00.002746-4 FRANCISCO DE SALES MAFALDO PINTO, REPR. POR SUA CURADORA, MARISA LEMOS MAFALDO PINTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.00.004419-0 EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS CASADO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Quanto as providências requeridas, o § 7º, do art. 273, do CPC, estatui que, se o autor, a título de antecipação de tutela, requer providência de natureza cautelar, caberá ao juiz deferir a medida, se presentes os respectivos pressupostos (fumus boni iuris e periculum in mora). Para aqueles pedidos não antevejo a presença do fumus boni iuris. Quanto à novação da dívida por montante equivalente a 100% do saldo devedor, emerge dos autos que, em 30 de março de 1990, os autores firmaram contrato de compra e venda, financiamento, sub-rogação de hipoteca e caução de direitos creditórios com a CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (esta na qualidade de segunda interveniente), assumindo dívida oriunda de contrato anterior, firmado aos 28.07.1988, tendo por mutuária Ladjane Benício de Souza (fls. 32/47).... ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intimem-se. Citem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2008.82.00.000275-3 JGA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos.

33 - 2008.82.00.001410-0 INK BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se, com urgência, ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Distribuição para baixa/arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

34 - 2003.82.00.005721-5 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, AIRTON RODRIGUES CHAVES, ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x SERVE AEREO REFEICOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A presente Execução possui como Executado apenas a empresa Serve Aéreo Refeições LTDA. De acordo com os documentos juntados às fls. 117/122 e 124, verifico que referem-se a bens que pertencem a terceiros estranhos ao feito (Firmino Firmo de Moura e Terezinha Farache Firmo de Moura), razão pela qual indefiro pedido de penhora formulado às fls. 114/115. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

35 - 2008.82.00.000710-6 IVANILDO TOMÉ DE ARRUDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO TOMÉ DE ARRUDA FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 95.0001236-7 MANOEL DOS SANTOS LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 305/306).

37 - 2000.82.00.000368-0 GERALDO LUIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 430/443), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 97.0010802-3 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil (fls. 310).

Total Intimação : 38
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AIRTON RODRIGUES CHAVES-34
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25,27,28
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19
AMAURI DE LIMA COSTA-2
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-1
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31
ANANIAS PORDEUS GADELHA-37

ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-35
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-37
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-34
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-37
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-3
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-29
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-2
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-11
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-30
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-35
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,21,22
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-12
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-18
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-19
 ERIVAN DE LIMA-15,24
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16,24
 FABIO DA COSTA VILAR-32,33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,16
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-37
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-21
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,18,30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-32,33
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-20
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-38
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-35
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-38
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25,26,27,28
 HALYSSON LIMA MENDES-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,14,19
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-11
 HUMBERTO TROCOLI NETO-18
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-10,23
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6
 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-34
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30
 JOFTON COSTA DA SILVA-4
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS CASADO-31
 JOSE ARAUJO DE LIMA-38
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,21,22
 JOSE RICARDO PORTO-12
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-14,19
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17,18
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-1
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-5
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-14
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-30
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-4
 MARCIA B. GONDIM COUTINHO-19
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,18
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-36
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-36,38
 MARIA JOSE DA SILVA-9
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-10,23
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,18
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-32,33
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-32,33
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-38
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-9
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3,8
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-29
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-32,33
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-7
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-15
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-12
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-35
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-35
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32,33
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-13
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-38
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-34
 THIAGO LEITE FERREIRA-12
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25,26,27,28
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-37
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,22
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-25,26,27,28
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,22

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juiz Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 07/08/2008 12:23

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2004.82.00.001262-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TARCIZO JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO

CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES). 1. Defiro o substabelecimento e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.2. Anotações cartorárias.3. Após, à exequente para se manifestar acerca da avaliação à fl. 80.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2007.82.00.005209-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). [...]X1- Às fls. 178-183, a embargante pugnou pela juntada integral do procedimento administrativo, bem como pela realização de perícia contábil.2- Assim, intime-se a Fazenda Nacional para acostar aos autos cópia do inteiro teor do processo administrativo que originou a dívida aqui discutida, no prazo de 10 dias.3- Juntado o referido procedimento, dê-se vista a parte autora, por igual prazo.4- Após, apreciarei o pedido para realização de prova pericial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 96.0001416-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS x JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS (Adv. AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

4 - 96.0008932-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO (Adv. ELIZABETE INES BASTOS, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

5 - 2005.82.00.010902-9 ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO FILHO E OUTRO (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO E OUTRO. 1. Manifeste-se o exequente acerca da informação e certidão às fls. retro. 2. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2007.82.00.007410-3 GENARO DA SILVA TAVARES (Adv. CELSO PEREIRA DA SILVA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x ANTONIO DUARTE VASCONCELOS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao autor para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

7 - 2007.82.00.007857-1 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1. Às partes para especificarem provas com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 96.0005652-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 20.[...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 21. Condeno o excipiente a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente, pela litigância de má-fé praticada em detrimento do exequente, nos termos do art. 18 do CPC. 22. Intimem-se. 23. Cumpra-se o item 07 do despacho de fl. 120.

9 - 99.0006463-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x ALDO RAWLISON MARQUES GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10 - 2001.82.00.004669-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCOS CELIO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 2002.82.00.003584-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x OPHBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]3-Ademais, é de se ressaltar a existência de outros débitos de responsabilidade da vedadora, que estão sendo cobrados pelo INSS através de inúmeras execuções fiscais em tramitação nesta vara especializada, os quais remontam à quantia de R\$ 7.298.269,29, conforme o teor dos documentos acostados às fls. 88/90, enquanto o bem penhorado nos presentes autos

foi avaliado em R\$ 5.816.950,00. 4-Dessa forma, indefiro o pedido da executada de fls. 76-77. 5-Prossegua-se na execução, intimando-se às partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.67-verso.

12 - 2002.82.00.004076-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOACIL PEREIRA GOMES ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

13 - 2003.82.00.000945-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x STARMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA). [...]7. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 37-41, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Intimem-se. 9. Após, mantenham-se os autos arquivados, nos termos do despacho de fl.23.

14 - 2003.82.00.006340-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x STARMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (Adv. HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA.[...] 7. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 70-74, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8.Intimem-se. 9. À exequente para requerer o que entender de direito.

15 - 2004.82.00.000778-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BRASFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2004.82.00.000813-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ITELCON INFORMATICA TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Quanto a CDA nº 42204000130-6, remanescente, no executivo fiscal acima aludido, indefiro o pedido de suspensão na forma requerida e determino o sobrestamento do processo, pelo prazo do parcelamento concedido, nos termos do artigo 792, do CPC, ressaltando que incumbe à exequente verificar o eventual descumprimento do acordo firmado com fundamento do Parcelamento Excepcional. 4. No que diz respeito a esta execução (2004.82.813-0), defiro o pedido de substituição da CDA que a instrui pelos documentos apresentados pela exequente às fls.62-64, juntando-se, por linha, sem efeito processual as peças substituídas. Em seguida, desapensem-se os autos e arquivem-se, sem baixa, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, como requerido (fls.48-49). 5. Intimem-se.

17 - 2004.82.00.006890-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NELSON EDUARDO LIMA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2004.82.00.016587-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SERGIO MENDES ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x SÉRGIO MENDES ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

19 - 2005.82.00.005029-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x SONIA MARIA FERREIRA TORQUATO (Adv. JOÃO RICARDO BRASIL MATOS). [...] A par da tese defendida pela requerente quanto ao cabimento da presente exceção de pré-executividade de forma incidental a processo executivo, é fato que tal pretensão é uma via de uso estritamente excepcional, justificado apenas naquelas hipóteses em que o executado, frente a graves defeitos no título executivo ou na ausência evidente de uma das condições da ação - matérias, portanto, de ordem pública e que independem de maior dilação probatória. 6. No entanto, embora tenha alegado solicitação de desligamento do referido Conselho, é fato que não consta nos autos documento comprobatório, enviado ao CRO/PB, de solicitação do cancelamento do registro da excipiente, com o que é de ser rejeitada a sua pretensão quanto à inexistência do título. 7. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, como requerido pela excipiente. 8. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 33-41. 9. Intimem-se. 10. Expeça-se mandado de penhora.

20 - 2005.82.00.008278-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MLX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA LUIZA VELLOSO BORGES PEREIRA NOBREGA FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 2005.82.00.009985-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x ELETROMAGNETT LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2005.82.00.012667-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GUILLARDO ABREU DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2005.82.00.013418-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JORGE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2005.82.00.014112-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ADILSON TARGINO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2005.82.00.014443-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSIMAR RODRIGUES FORMIGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2005.82.00.015604-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x VIRGILIO RODRIGUES DE O. JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2006.82.00.002090-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VICENTE MATIAS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2006.82.00.002160-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2006.82.00.002172-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERNESTO BASTISTA MANE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2006.82.00.005101-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FERNANDO FLORIANO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2006.82.00.005460-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x GLENER TERCIO GOMES GALVAO DA TRINDADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2006.82.00.005706-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PENHA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

33 - 2006.82.00.005886-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NELSON EDUARDO LIMA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

34 - 2006.82.00.005985-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2006.82.00.006392-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LEONARDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2006.82.00.006804-4 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x REJANE MARIA SÁ TROCELLI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

37 - 2007.82.00.002881-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ANA MARIA DUARTE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2007.82.00.003284-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CARLOS HENRIQUE RAMOS WINKELES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2007.82.00.005443-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FRANCISCA DA SILVA BORBA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2007.82.00.005446-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FLAVIO BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2007.82.00.005451-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x ELIANE APARECIDA SILVA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2007.82.00.005496-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x LUCIO ISMAEL LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2007.82.00.005505-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ALBERTO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2007.82.00.005666-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ARTUR FELIPE COSTA FERREIRA NERI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2007.82.00.005988-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MANOEL RICARDO MESQUITA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 2007.82.00.008200-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x BRASTEX S. A. (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

47 - 2008.82.00.001168-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERCKSON RATHGE SERRÃO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 2008.82.00.001323-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LIANA SIMOES BRASILEIRO RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2008.82.00.001334-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 2008.82.00.001347-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CÍCERO EDUARDO SANTOS DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 2008.82.00.002921-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CRISTIANO JOSE DAS CHAGAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

52 - 2005.82.00.009695-3 GRAFICA J. B. LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, LEONARDO GOMES FERRAZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. O embargante apresentou apelação da sentença proferida às fls. 142-145 que, não acatando a tese sustentada pelo mesmo, julgou improcedentes os presentes embargos à execução.2. O recurso interposto subordinou-se a determinados requisitos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade. 3. No entanto, verifica-se que a apelação foi interposta após o término do prazo legal previsto no artigo 508, do CPC, conforme certidão supra, portanto, tornou-se precluso o direito de impugnar a sentença, porquanto se trata de prazo peremptório que é insuscetível de dilação.4. Diante do exposto, deixo de receber a apelação (fls. 160-166), em virtude de ter sido interposta intempestivamente. 5. Intime-se.

53 - 2007.82.00.007055-9 CONSTRUTORA CAMELO ROSA LTDA (Adv. LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

54 - 2008.82.00.004587-9 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO.1- Recebo os embargos e suspendo a execução na forma do art. 1.052 do CPC.2- Cite-se o INSS para contestar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as

provas que pretende produzir com declaração de finalidade.3- Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

55 - 2007.82.00.010454-5 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO E OUTRO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao exequente para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

56 - 2003.82.00.006632-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAQUIM VIRGOLINO DA SILVA NETO (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

Total Intimação : 56

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-3 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-5 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-2 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-7,8 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-1 CARLOS PESSOA DE AQUINO-55 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32,36,39,40,41 CELSO PEREIRA DA SILVA-6 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-1 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-7,8 ELIZABETE INES BASTOS-4 ELMANO CUNHA RIBEIRO-4 EVANDRO NUNES DE SOUZA-2 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-22,23,24, 25,26

FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-52 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-9 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-56 HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-13,14 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-1 ISMAEL MACHADO DA SILVA-38,42,43 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17,27,28,29,30,33, 35,44,45,47,48,49,50

JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-4 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,10,12,13,14,15, 16,18,20,52,53,56

JOÃO RICARDO BRASIL MATOS-19 JOSE AMARILDO DE SOUZA-55 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-6 JOSE GOMES DE LIMA NETO-56 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-46 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-21 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-21 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-2 LEONARDO GOMES FERRAZ-52 LEONIDAS LIMA BEZERRA-11 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-53

MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-1 OSCAR DE CASTRO MENEZES-11 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-19 RENE PRIMO DE ARAUJO-2 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,8 RODRIGO NOBREGA FARIAS-31,34 RODRIGO RANGEL MARANHÃO-13,14 SEM ADVOGADO-9,10,11,12,13,15,16,17,18,20,21, 22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38, 39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51 SEM PROCURADOR-6,54,55

STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,8 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-5 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-51 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,8 VIVIAN STEVE DE LIMA-37,39,40,41 WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-55 WALLESKA VILA NOVA-13,14 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-54

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000088

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 07/08/2008 10:31

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033497-9 SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Ante o ex-

posto, revogo a decisão de fl. 504, no que se refere à imposição da multa, e determino a intimação do representante legal dos credores para, no prazo improrrogável de 48 horas, dizer expressamente sobre a implantação do reajuste de 28,86 %, com base nos documentos apresentados pelo DNOCS (fls. 521/3006), bem como, requerer o que for de direito para o pagamento de eventuais quantias atrasadas, sob pena de extinção da execução por satisfação da dívida. Atendem os credores para que, havendo discordância, apresentem planilhas detalhadas dos valores que entendem devidos e indiquem precisamente, para cada credor, com base nos documentos do DNOCS, os aspectos que comprovem a não implantação do reajuste e o não pagamento dos atrasados.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2005.82.01.001351-5 JULIANA LEITE ARRUDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CREDICARD S.A. (Adv. HERMANN STABEN, VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO, CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO, IZABELLA CARDOSO DE ALENCAR, DEISE BORBA BELCHIOR, GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA).Recebo o recurso adesivo de fls. 222/228 no duplo feito. Intimar a CEF, bem como o Banco Citicard S/A para, no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões.

3 - 2007.82.01.000467-5 FRANCISCA XAVIER DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento formulado à fl. 131. Anotações Cartorárias para inserir o nome dos advogados Ivo Castelo Branco Pereira da Silva e Andre Castelo Branco no Sistema Tebas. Após, intime-se a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pelo DNOCS às fls. 142/314 e requerer o que de direito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0017792-0 LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO E OUTROS (Adv. NORMA LEITE SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) ALEXANDRE SUASSUNA DE MEDEIROS., LUCIA DE FATIMA PAIVA FERNANDES, MARIA SOLANGE RIBEIRO DA SILVA e DANIEL JORGE DE OLIVEIRA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) GENILDO DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO, MANOEL CHAVES DA COSTA, NILTON MENEZES BRAGA e JOAQUIM PINTO JUNIOR, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

5 - 00.0027181-0 MARIA ANA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique a secretaria. Intimem-se.

6 - 00.0029953-7 HERMINIO SOARES FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC a secretaria para certificar.Intimem-se.

7 - 00.0034012-0 GONCALO FRANCISCO BEZERRA E OUTROS (Adv. KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos extratos juntados pela CEF, fls. 284/305, bem como, para requerer o que entender de direito.

8 - 2000.82.01.005130-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, homologo por sentença o pedido do Exequente e julgo extinto o pro-

cesso sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se.P. R. I.

9 - 2000.82.01.005840-9 MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o advogado do Autor, DR. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da impugnação de fls. 285/291.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2002.82.01.000677-7 HULDA FARIAS DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o patrono da parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

11 - 2002.82.01.006446-7 MARGARIDA PACHECO L. GONCALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).A falta de comunicação do novo endereço do Autor, conforme se depreende da carta devolvida, fl. 80/81, bem como a falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls.76, em relação ao despacho de fl. 74, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): MARGARIDA PACHECO L. GONÇALVES.Intimem-se.

12 - 2002.82.01.006613-0 NILTON MENEZES BRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARGUES CATÃO). Vista à parte Autora para, no prazo legal, se manifestar acerca das arguições da CEF.

13 - 2004.82.01.001358-4 MARIA DAS GRAÇAS COSTA PATRICIO E OUTROS (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a inépcia da petição inicial quanto à pretensão de aplicação da integralidade dos indexadores da economia INPC, URV, IPC-r e IGPD-I e, em consequência, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito nessa parte, na forma do art. 267, inciso I, e do art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição parcial suscitada pelo INSS e declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 25.03.1999; III - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os a pagarem ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcarem com as custas (art. 20, § 2.º, do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

14 - 2004.82.01.002835-6 MARIA DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que somente as procurações constantes dos autos são documentos originais, os demais documentos são cópias reprográficas. Assim sendo, defiro em parte o pedido de fl. 216, para que a parte xerocopie os originais das procurações e mediante entrega das cópias, sejam aquelas substituídas.

15 - 2004.82.01.002844-7 CALIXTO JOÃO DE DEUS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que somente as procurações são documentos originais. Assim sendo, defiro, em parte, o pedido de fl. 164. Intime-se o patrono da causa, para xerocopiar os documentos originais, entregando-os no Cartório para a efetiva substituição. Certifique-se nos autos a entrega dos originais ao advogado. Intime-se.

16 - 2004.82.01.003183-5 MÁRCIA MOURA DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias informar a este juízo se ainda tem interesse na ação.

17 - 2005.82.01.006052-9 EDINALDO PEREIRA GUIMARAES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, julgo procedente, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido inicial, para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), os saldos existentes na conta de FGTS de EDINALDO PEREIRA GUIMARÃES à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados.Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devidos os valores, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado por Resolução editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.Sem honorários, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001, bem como por ser o demandante

beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

18 - 2007.82.01.000424-9 DOMINGOS DIAS NOGUEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 15/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1.º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

19 - 2007.82.01.000427-4 JOSÉ DE FRANÇA LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Ativi-

dade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre os proventos dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1.º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

20 - 2007.82.01.000449-3 JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as fichas financeiras encaminhadas pelo DNOCS, bem como para apresentar as provas que pretende produzir.

21 - 2007.82.01.000466-3 JOSEFA LUIZA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2007.82.01.001126-6 RIVALDO PEREIRA DE ARAUJO (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, to-

davia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

23 - 2007.82.01.002710-9 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Instado para comprovar a instauração da tomada de contas especial e a inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", a parte autora não cumpriu a determinação judicial, nem tampouco se pronunciou acerca da sua impossibilidade. Assim, determino a suspensão dos efeitos da decisão de fls. 44/49, ante o não cumprimento do disposto no art. 5.º, §2º da IN/STN n.º 01/97. Intimem-se.

24 - 2007.82.01.003005-4 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, I - rejeito as preliminares argüidas pela UNIÃO; II - julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a União a pagar ao município-autor, as parcelas oriundas do FPM, relativas ao ano de 2007, encontradas pela diferença entre a aplicação do redutor de 90% sobre o ganho adicional de 0,4 pontos e sobre o ganho adicional de 0,2 pontos, bem como para indeferir os demais pedidos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, I do CPC). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem custas, ante a isenção prevista no art. 4º, I da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

25 - 2007.82.01.003508-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes, por 05 dias, para, querendo, especificar as provas que pretendam produzir, de forma justificada, ou seja, apresentando as razões jurídicas para tal ato e a sua efetiva necessidade para o deslinde da causa.

26 - 2007.82.01.003560-0 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 2008.82.01.000308-0 ALBERTO GOMES DA SILVA (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistas às partes, por 05 dias, para, querendo, especificar as provas que pretendam produzir, de forma justificada, ou seja, apresentando as razões jurídicas para tal ato e a sua efetiva necessidade para o deslinde da causa.

28 - 2008.82.01.000789-9 JOSE LOURENÇO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte autora se pronunciar acerca dos documentos trazidos pelo réu com sua contestação, para, querendo, exercer seus ônus e direitos processuais nos 10 (dez) dias que se seguirem, nos termos dos arts. 326, 327 e 522, todos do Código de Processo Civil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0035338-8 GENTIL ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados pela FUNASA, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-2
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,19
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-2
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 BERILO RAMOS BORBA-2
 BERNARDO VIDAL-24
 CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO-2
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-9
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-

3,18,19,20,21
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6
 DEISE BORBA BELCHIOR-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-2
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14
 GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-2
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11,12,17
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-27
 HERMANN STABEN-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,25,26
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,19
 IZABELLA CARDOSO DE ALENCAR-2
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,10
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-23
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,8,10
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,15
 JOSEFA INES DE SOUZA-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,8,10,18,19,20,21
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6,8
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,7
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-13
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-11
 NEWTON NOBEL S. VITA-23
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-2
 NORMA LEITE SOARES-4
 RENILDA LUNA E SILVA-29
 RICARDO POLLASTRINI-2,4,11
 RINALDO BARBOSA DE MELO-16,28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-3,18,19,20,21
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-26
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4
 SEM ADVOGADO-2,27
 SEM PROCURADOR-3,8,13,14,15,16,18,19,20,21,22,23,24,25,28
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-9
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-2
 VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO-2
 VITAL BEZERRA LOPES-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,15

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000664-4/2004

PROCESSO Nº: 2000.82.00.002846-9
CLASSE: 3000 **AÇÃO:** EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SISTEMA EDUCACIONAL ETICO LTDA e outros
DEVEDOR(ES): PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA, CPF/CNPJ nº 131.843.934-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 53.182,70 (atualizada até 31/08/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB199900015**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2004.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

